

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A GOC GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS, CNPJ nº 08.569.103/0001-89, com sede em Rua

dos Tamoios, 317 Vila Miguel Vicente Cury – Campinas - SP

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

Gabriela Lima de Vasconcelos CPF 369.524.018-06, RG 40.006.154-5, doravante denominada

CONTRATANTE e

MGP DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ nº 44.256.211/0001-65, com sede na Rua São Miguel Arcanjo, 1797, casa 42 – Pq Prado – Campinas/SP, doravante denominada

CONTRATADO

firmam o presente **contrato de prestação de serviço**, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- **Atividades de instrução em ginástica artística**

Parágrafo único. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente **contrato**, terá vigência por **prazo indeterminado**, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Em contrapartida pelos serviços que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** a seguinte quantia em dinheiro: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

§ 1º. O referido valor deverá ser pago em parcela única mensalmente pelo prazo de um ano, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** deverá ser realizado para a conta bancária da CONTRATADA, mediante: pix/boleto/transferência bancária.

§ 3º Os reajustes se darão anualmente, podendo ainda, haver a manutenção do valor por vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I. prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;

II. respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;

III. fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**;

IV. responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE** ou terceiros;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;

VII. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;

VIII. manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;

IX. providenciar todos os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

III. comunicar imediatamente o **CONTRATADO** sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;

IV. arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATADO** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução, pelo **CONTRATADO**, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes
- II. conclusão do serviço;
- III. rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo **CONTRATADO** sem justo motivo, ele terá direito a exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

E por estarem, assim, de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo.

Campinas , 08 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA LIMA DE VASCONCELOS**
Data: 03/08/2026 17:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELLA LIMA DE VASCONCELOS

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELLA FINATTI PEGORARO**
Data: 04/08/2026 10:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MGP DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA